



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

**PARECER 173/2024 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 5078/2023**

**Assunto:** Pregão Eletrônico SRP nº 040/2023 – PMC, registro de preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Autarquias.

**DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

**II – MÉRITO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 5078/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 040/2023-PMC, registro de preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Autarquias. Nos autos constam:

- Ofício Circular nº 369/2023-GAB/PMC do Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cametá, solicitando levantamento de quantitativo e especificações para fornecimento de materiais comunicação visual, ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMUTT, para se obter a média anual desses objetos pela Prefeitura Municipal de Cametá/PA, fls. 01;
- Ofício nº 378/2023-DMUTT/PMC, informando ao Gabinete do Prefeito, o quantitativo estimado para 12 (doze) meses, fls 01-02;
- Ofício nº 220/2023-SAAE, informando ao Gabinete do Prefeito, o quantitativo estimado para 12 (doze) meses, fls 03-04;
- Ofício nº 1159/2023-SEMAS, informando ao Gabinete do Prefeito, o quantitativo estimado para 12 (doze) meses, fls 05-06;
- Ofício nº 3263/2023-GAB/SEMED, informando ao Gabinete do Prefeito, o quantitativo estimado para 12 (doze) meses, fls 07-08;
- Ofício nº 585/2023-SMS, informando ao Gabinete do Prefeito, o quantitativo estimado para 12 (doze) meses, fls 09-10;
- Termo de Referência devidamente assinado, fls. 11 a 16;
- Ofício nº 4487/2023-GAB/PMC, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, aprovando o Termo de Referência e autorizando a continuidade do processo para realização de cotação de preço fl. 17;
- Relatório de Cotação de Preços, fls 18-19;
- Ofício nº 227/2023-DCSA à SEMED, encaminhando estimativa de valor, fl 20;
- Ofício nº 229/2023-DCSA ao DMUTT, encaminhando estimativa de valor, fl 21;
- Ofício nº 225/2023-DCSA ao GAB, encaminhando estimativa de valor, fl 22;
- Ofício nº 230/2023-DCSA ao SAAE, encaminhando estimativa de valor, fl 23;
- Ofício nº 226/2023-DCSA à SEMAS, encaminhando estimativa de valor, fl 24;
- Ofício nº 228/2023-DCSA à SMS, encaminhando estimativa de valor, fl 25;
- Ofício nº 0595/2023-GAB/SMS, solicitando disponibilidade orçamentária, fl 26;
- Ofício nº 1168/2023-SEMAS, solicitando disponibilidade orçamentária, fl 27;
- Ofício nº 223/2023-SAAE, solicitando disponibilidade orçamentária, fl 28;
- Ofício nº 4646/2023-GAB, solicitando disponibilidade orçamentária, fl 29;
- Ofício nº 0381/2023-DMUTT, solicitando disponibilidade orçamentária, fl 30;
- Ofício nº 3658/2023-SEMED, solicitando disponibilidade orçamentária, fl 31;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

- Ofício nº 409/2023 – DCONTAB, encaminhando Declaração de Adequação de Despesa, fls 32-37;
- Despacho solicitando Parecer Jurídico, fl 38;
- Decreto Municipal nº 081-A/2022, instituindo à Comissão Permanente de Licitação, fls 39;
- Minuta do Edital, e anexos, fls. 40 a 87;
- Ofício nº 2655/2023-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 1167, fls 88-92;
- Despacho de Autorização de Abertura da Fase Externa do certame, fls 93;
- Edital do Pregão 040/2023-PMC e seus anexos. fls 94 a 141;
- Publicações em meios oficiais, fls 142-146;
- Ata Final, fls 147-218;
- Vencedores do Processo, fls 219-221;
- Propostas das empresas, fls 222-238;
- Habilitação, fls 239 a 586;
- Termo de Adjudicação, fls 587 a 590;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e parecer, fl 591.

É o relatório.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Adota-se o Parecer Jurídico *supra*, como complemento à fundamentação.

Após análise processual, passamos a manifestação sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2023 – PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, que tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

comunicação visual, visando atender das necessidades desta Prefeitura municipal de Cametá/PA e suas secretarias vinculadas.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, cumpriu o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, as jurisprudências do TCU, a seguir elencadas:

*“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*

*“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

*eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;*

*“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiro Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação, e constatou que não constam impedimentos em nome das empresas vencedoras e de seus respectivos sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

*“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

O item 8.8.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas vencedoras para o fornecimento dos itens licitados.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos.

Observou-se que não houve interposição de recursos.

- **Do preço praticado pelas empresas vencedoras**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pelas empresas estão de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

---

em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8.666/93.

**IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante o exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Administrativo em tela, por considerar que o mesmo está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta-se:**

- Que se mantenham atualizadas as condições de habilitação das empresas vencedoras na assinatura contratual e em sua execução;
- Que sejam juntadas Certidões Negativas de Ocorrências expedidas pela Comissão Permanente de Licitação/PMC, das empresas;
- Encaminhe-se os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

**Ressalta-se, que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação de autoridade superior.**

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 24 de janeiro de 2024.

 **EDER TAVARES DE BARROS**  
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 26.399  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021